

**PROCESSO LEGISLATIVO 2026**

**AUTOR: AURICÉLIA**

**MATÉRIA: PLO**

**EMENTA:** Dispõe sobre a prioridade e o atendimento humanizado às pessoas com Síndrome de Tourette nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

1º

2º  
**RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA**

RECEBIDO EM: \_\_\_/\_\_\_/2026

**RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;**

**MEMBRO: \_\_\_\_\_.**

3º

**ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:**

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

7. Comissão de Fiscalização e Controle ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

4º

**DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:**

EM \_\_\_/\_\_\_/2026

5º

**DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER**

ENVIADO EM \_\_\_/\_\_\_/2026 \_\_\_\_\_

6º

7º

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2026

03 de Março de 2026

**AUTORA: AURICÉLIA BEZERRA**

**EMENTA:** Dispõe sobre a prioridade e o atendimento humanizado às pessoas com Síndrome de Tourette nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado às pessoas com Síndrome de Tourette o direito à prioridade de atendimento e ao atendimento humanizado nos estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Juazeiro do Norte.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se atendimento humanizado aquele que:

- I – respeite a condição neurológica da pessoa com Síndrome de Tourette;
- II – evite constrangimentos, discriminação ou exposição vexatória;
- III – assegure tratamento digno, respeitoso e inclusivo;
- IV – promova orientação adequada aos profissionais sobre como proceder diante de manifestações involuntárias características da síndrome.

**Art. 3º** A prioridade de atendimento compreende:

- I – atendimento preferencial em filas, guichês, caixas e demais serviços;
- II – prioridade em consultas, exames e atendimentos nas unidades de saúde;
- III – prioridade em repartições públicas municipais.

**Art. 4º** Os estabelecimentos públicos e privados deverão:

- I – afixar, em local visível, informação sobre o direito garantido por esta Lei;
- II – capacitar, sempre que possível, seus colaboradores para atendimento adequado e humanizado;
- III – adotar medidas que evitem constrangimento às pessoas com a referida condição.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à fiscalização e aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

**Art. 6º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A Síndrome de Tourette é um transtorno neurológico caracterizado por tiques motores e vocais involuntários, que podem causar constrangimento e preconceito social às pessoas diagnosticadas.

Garantir prioridade e atendimento humanizado é medida de inclusão, respeito à dignidade da pessoa humana e promoção da cidadania, alinhando-se aos princípios constitucionais e às diretrizes de proteção às pessoas com deficiência e condições neurológicas.

O presente Projeto de Lei busca assegurar que essas pessoas sejam acolhidas com respeito, compreensão e prioridade, evitando situações de constrangimento em ambientes públicos e privados no Município de Juazeiro do Norte.

Diante da relevância social da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

**AURICÉLIA BEZERRA**

**VEREADORA AUTORA**